

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 02 de maio de 2016.

Philip Magno dos Anjos Borges
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000161-12.2016.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. A. H. M.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Advogado: Cid Alcides Campos (OAB: 3092/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 05); 3) a requerente ostenta idade superior a 60 anos (págs.02/04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág.05); 5) o valor do crédito supera o valor da parcela prioritária (pág.05); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág.15); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs.09/11); 8) a credora, por sua vez, manifestou concordância com os cálculos de pag. 09/11(pág. 14). Como visto, integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por essas razões, arriada estritamente no certificado à pag. 05, e informação à pag. 07, defiro, portanto, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pag. 11, e dados bancários pessoalmente informados pela credora à págs. 02/03, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 70 da Res. 01/2016 do OETJCE. Em seguida, archive-se o feito junto aos autos do respectivo precatório, aguardando o valor remanescente do crédito o pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 15 de abril de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2015

OBJETO: CREDENCIAR LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e presenciais), para venda de bens permanentes móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 03/2015.

PERÍODO DE RECEPÇÃO: 11 de janeiro de 2016 a 28 de março de 2016.

VALIDADE: 60 (SESENTA) MESES

PROCESSO: 8507750-90.2015.8.06.0000.

Lista de Credenciamento

CREDCIADOS	CPF	INSCRIÇÃO JUCEC
Fernando Montenegro Castelo	098.455.773-34	001/84
Daniela de Souza Castelo	017.781.153-65	023/2012
João Lopes Cavalcante	141.411.163-00	010/2004
Celso Alves Cunha	476.348.474-53	013/2006
Francisco das Chagas Pereira Junior	314.798.473-72	018/2009
Willian Augusto Ferreira de Araujo	764.101.969-20	017/2008

Homologo o Resultado do Edital de Credenciamento nº 03/2015.

Fortaleza, 05 de maio de 2016.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ